

EXTRATO DA ATA DA 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 24 de maio de 2018, com início às 13h, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – PARTICIPANTES: Conselheiros (as) Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Sérgio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidados: Daniel Sonder, Vice-Presidente Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores da B3; José Ribeiro de Andrade, Vice-Presidente de Produtos e Clientes da B3; Cícero Augusto Vieira Neto, Vice-Presidente de Operações, *Clearing* e Depositária da B3; Mario Rodrigo Leitzke Palhares, Diretor de Operações da B3; Eduardo Lopes Farias, Diretor de Governança e Gestão Integrada da B3; Andre Veiga Milanez, Diretor de Planejamento e Tesouraria da B3; Luiz Felipe Amaral Calabro, Superintendente Jurídico da BSM; Julio Cesar Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado da BSM; Hanna Miyashita, Superintendente de Auditoria de Negócios da BSM; Marcelo Rodrigues dos Santos, Superintendente de Supervisão por Indicadores da BSM; Alessandra Kardouss, Superintendente de Controladoria e Planejamento Financeiro da B3; Isaac Lee Demoner, Gerente de Riscos Corporativos da B3; Mariana Arantes Fonseca, Marta Macchione Ferreira, Henrique Fratta Lobo e Maurício Jayme e Silva, Gerentes Jurídicos da BSM; Danilo Miranda Costa, Fernanda de Souza Soares, Thiago Brazolim Abdulmassih, Fernando de Andrade Mota e Taisa Sani, advogados da BSM. Ausente justificadamente: Conselheiro Luiz de Figueiredo Forbes.



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS



EXTRATO DA ATA DA 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 2 de 4

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro;
Secretário: Danilo Miranda Costa.

(...)

V – DELIBERAÇÕES TOMADAS COM BASE NOS DOCUMENTOS DE SUPORTE ARQUIVADOS NA SEDE DA BSM:

Item 3 (c)

Fernanda de Souza Soares apresentou aos Conselheiros a proposta de Termo de Compromisso apresentada por XP Investimentos CCTVM S.A. (“Proponente” ou “XP”) para encerramento do Processo Administrativo nº 12/2017 (“PAD 12/2017”), pela qual a Proponente se compromete a pagar R\$ 70.0000,00 à BSM. Os Conselheiros entenderam que os prejuízos decorrentes de recomendação de operação em desacordo com o perfil do investidor devem ser ressarcidos aos investidores prejudicados, como condição para a celebração de Termo de Compromisso, por força do disposto no 40, inciso II, do Regulamento Processual da BSM.

Nos termos do artigo 40, § 3º do Regulamento Processual da BSM, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram condicionar a celebração do Termo de Compromisso (i) ao ressarcimento aos investidores dos prejuízos decorrentes das operações realizadas a partir de recomendação irregular, conforme apurado nos Processos de MRP, sendo que tal ressarcimento deve considerar os valores já ressarcidos no âmbito dos Processos de MRP 388/2016, 471/2016 e 111/2017 e o acordo integral firmado entre a XP e o investidor para ressarcimento dos prejuízos apurados no Processo de MRP 22/2017; e (ii) ao pagamento à BSM do valor correspondente a 20% sobre o total dos prejuízos decorrentes das operações realizadas a partir de recomendação irregular, conforme apurado no

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS



EXTRATO DA ATA DA 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 3 de 4


âmbito dos Processos de MRP 388/2016, 471/2016, 22/2017 e 111/2017. Os Conselheiros também deliberaram que o Termo de Compromisso deverá ainda prever a obrigação de ressarcimento dos prejuízos da investidora reclamante no Processo de MRP 384/2016, assim como o pagamento de 20% do valor total desses prejuízos à BSM, condicionados a eventual reforma da decisão de improcedência da reclamação pela CVM.

O valor a ser pago aos investidores deverá ser atualizado pelo IPCA acrescido de juros simples de seis por cento ao ano, calculado *pro rata die*, desde a data concorrência do prejuízo até a data do ressarcimento dos investidores. O valor a ser pago à BSM deverá ser atualizado pelo IPCA, desde a data concorrência do prejuízo até a data do efetivo pagamento à BSM.

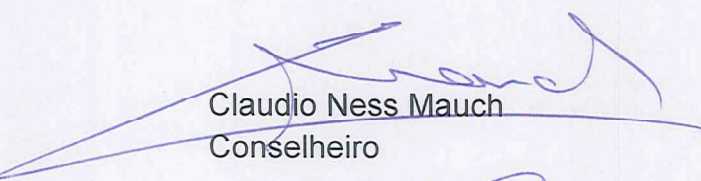
São Paulo, 24 de maio de 2018



Aline de Menezes Santos
Conselheira




Carlos Cezar Menezes
Conselheiro



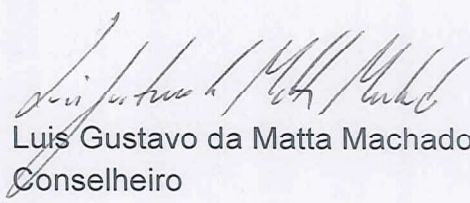
Claudio Ness Mauch
Conselheiro



Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro



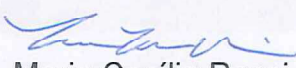
José David Martins Júnior
Conselheiro



Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro



Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro



Maria Cecília Rossi
Conselheira


12 8 17

BSM

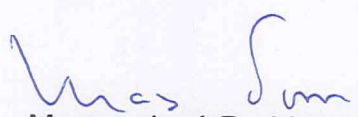
SUPERVISÃO DE MERCADOS



EXTRATO DA ATA DA 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 4 de 4


Sérgio Odilon dos Anjos
Conselheiro


Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente


Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação